



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

AVISO AOS ASSINANTES

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

- As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre.
- A 1.ª série: 140\$ por ano ou 80\$ por semestre.
- A 2.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.
- A 3.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 47 049:

Torna extensivas às expropriações necessárias às obras de saneamento social e de arranjo urbanístico do vale de Alcântara, na cidade de Lisboa, as disposições dos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 43 514, competindo à Câmara Municipal de Lisboa o exercício dos poderes conferidos no referido decreto-lei ao Gabinete da Ponte sobre o Tejo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 124, 1.ª série, de 26 de Maio findo, pela Presidência do Conselho, Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, o Decreto-Lei n.º 47 027, determino que se faça a seguinte rectificação:

Artigo 1.º, onde se lê: «... artigos 158.º e 160.º, § 1.º com referência à primeira parte do n.º 1.º do artigo 170.º, artigo 182.º, n.º 2.º do artigo 183.º...», deve ler-se: «... artigos 158.º e 160.º, artigo 163.º com referência quer à 1.ª parte do n.º 1.º do artigo 170.º, quer ao § 1.º deste artigo 170.º, artigo 182.º, n.º 2.º do artigo 183.º...».

Presidência do Conselho, 15 de Junho de 1966. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 47 027, que concede a amnistia e anulação de penas a infracções cometidas por elementos das forças armadas.

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a rectificação ao mapa anexo à Portaria n.º 21 870, que aprova o quadro orgânico dos centros cripto das unidades e estabelecimentos militares do continente, ilhas adjacentes e ultramar, inserta no *Diário do Governo* n.º 96, de 23 de Abril último.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 048:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Justiça, do Exército, das Obras Públicas e do Ultramar e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introdz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Justiça e da Economia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Tornam público ter o Governo do Malawi depositado os instrumentos de adesão às Convenções sobre o mar territorial e a zona contígua, sobre o alto mar, sobre a pesca e a conservação dos recursos biológicos do alto mar e sobre a plataforma continental, concluídas em Genebra em 29 de Abril de 1958.

Total	6	-	9	-	9	47
Total geral	71					

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 8 de Junho de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 47 048

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), c), e), f) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 46 873, 46 895 e 46 905, respectivamente de 16 de Fevereiro e 10 e 15 de Março de 1966, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 8.º:

Do artigo 93.º, n.º 2) «Móveis»	— 50 000\$00
Para o artigo 94.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 2 «Palácio Nacional de Queluz»	+ 50 000\$00

No capítulo 15.º, artigo 186.º:

Do n.º 3) «De móveis»	— 6 000\$00
Para o n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	+ 6 000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 220.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 1 800\$00
N.º 2) «Pessoal assalariado»	— 3 700\$00
Para o artigo 221.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 5 500\$00

Ministério do Exército

No capítulo 3.º:

Do artigo 61.º, n.º 4) «Missões e viagens . . .»	— 100 000\$00
Para o artigo 60.º, n.º 2) «Luz, . . .»	+ 100 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea 34 «Outros edificios públicos»	— 50 000\$00
Para o artigo 51.º, n.º 1) «Estudos e projectos de novos edificios . . .»	+ 35 000\$00
Para o artigo 53.º, n.º 1) «Estudos e projectos . . .»	+ 15 000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 3.º:

Do artigo 42.º, n.º 2), alínea 1 «Residência de S. João Baptista de Ajuda»	— 1 000\$00
Para o artigo 40.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+ 1 000\$00

No capítulo 13.º:

Do artigo 107.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	— 17 550\$00
Para o artigo 105.º, n.º 1) «Luz, . . .»	+ 17 550\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 78 078 401\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho»:

Cabinete dos Ministros de Estado adjuntos

Artigo 26.º, n.º 1) «Semoventes», alínea 1 «Viaturas com motor»	29 000\$00
---	------------

Capítulo 5.º «Instituto Nacional de Estatística»:

Artigo 99.º, n.º 2) «Telefones»	10 000\$00
Artigo 101.º «Encargos administrativos»:	
N.º 1) «Publicidade . . .», alínea 2 «Dos centros de estudo: . . .»	20 000\$00
N.º 2) «Pagamento de serviços . . .», alínea 1 «Do serviço do Instituto»	30 000\$00
N.º 3) «Pagamento de todas as despesas resultantes de inquéritos estatísticos . . .»	800 000\$00
	889 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 71.º, n.º 1) «Restituições» 10 000\$00

Tesourarias dos concelhos e bairros

Artigo 81.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:
(Durante nove meses):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Vencimento	Gratificação	Soma	
3 tesoureiros de 1.ª classe:				
2 em Lisboa e Porto	32 400\$00	13 500\$00	45 900\$00	91 800\$00
1 em Coimbra	32 400\$00	9 000\$00	41 400\$00	41 400\$00
3 propostos de 1.ª classe	15 750\$00	—\$—	15 750\$00	47 250\$00
Auxiliares (a)	—	—	—	211 554\$00

392 004\$00

Artigo 83.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 3), alínea 1 «Subsídio de residência» (a) 8 600\$00
N.º 4) «Abono para falhas» (a) 10 800\$00

Artigo 86.º, n.º 1), alínea 1 «Subsídios aos tesoureiros para despesas de expediente» (a) 2 220\$00
Artigo 87.º, n.º 1) «Luz, . . .» (a) 1 827\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 131.º, n.º 1), alínea 2 «Outras restituições» 4 320 000\$00

Capítulo 15.º «Casa da Moeda»:

Artigo 182.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Vencimento	Gratificação	Soma	
Serviços fabris:				
2 agentes técnicos de 1.ª classe	43 200\$00	—\$—	43 200\$00	86 400\$00

86 400\$00

Capítulo 19.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 207.º «Despesas de anos económicos findos» 8 600 000\$00
13 426 851\$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º, n.º 2), alínea 1 «Subsídio à Legião Portuguesa» 2 000 000\$00

Capítulo 11.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 118.º «Despesas de anos económicos findos» 800 000\$00
2 800 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Quadros únicos

Artigo 170.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:
(Durante oito meses):

Categorias	Vencimento individual	Soma	Total por classes
1 médico	36 000\$00	36 000\$00	36 000\$00

36 000\$00

Serviço de Remoção de Presos

Artigo 180.º-A «Aquisição de utilização permanente»:

N.º 1) «Semoventes», alínea 1 «Viaturas com motores» 215 000\$00

Cadeia Central do Norte

Artigo 221.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 5 500\$00

Prisão-Sanatório da Guarda

Artigo 309.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos» 99 000\$00

Cadeia do Forte de Peniche

Artigo 315.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal assalariado»:

(Durante oito meses):

Categorias	Vencimento individual	Total por classes	
1 cozinheiro	16 000\$00	16 000\$00	16 000\$00

Artigo 323.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos com os destacamentos da Guarda Nacional Republicana 159 390\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores — Instituto de Reeducação da Guarda»:

Artigo 405.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 2 «Veículos com motor» 8 200\$00

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais — Instituto de Medicina Legal de Coimbra»:

Artigo 495.º-A «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 7 500\$00

546 590\$00**Ministério do Exército**

Capítulo 3.º «Serviços de instrução — Instituto de Altos Estudos Militares (Pedrouços)»:

Artigo 55.º, n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais 30 000\$00

Artigo 58.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor» 70 000\$00

Artigo 59.º, n.º 2) «Artigos de expediente 30 000\$00

130 000\$00**Ministério da Marinha**

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Oficiais da corporação da Armada

Artigo 24.º, n.º 1) «Vencimentos», alínea 1 «Pessoal dos quadros 360 000\$00

Sargentos e praças da Armada

Artigo 27.º, n.º 1) «Vencimentos do pessoal 2 140 000\$00

Direcção do Serviço de Abastecimentos

Artigo 129.º, n.º 1) «Artigos de equipamento» 1 300 000\$00

3 800 000\$00**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 2.º-A «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Semoventes», alínea 1 «Viaturas com motores» 366 000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 6.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante nove meses):

Categorias	Abonos individuais				Total por classes
	Vencimento	Representação	Gratificação	Soma	
Quadro diplomático e consular:					
Nos consulados:					
2 cônsules de 1.ª classe	40 500\$00	—\$—	—\$—	40 500\$00	81 000\$00
					81 000\$00
					<u>447 000\$00</u>

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:****Artigo 51.º «Construções e obras novas»:**

N.º 2), alínea 18 «Outras construções a realizar no País»	141 280\$00
N.º 3), alínea 11 «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»	70 000\$00

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material . . .»:

N.º 2) «De imóveis», alínea 35 «Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças» (obras de instalação)	600 000\$00
N.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado»:	
Alínea 11 «Edifício dos serviços do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra»	250 000\$00
Alínea 12 «Instalação eléctrica na estufa de campo da Estação de Melhoramento de Plantas, em Elvas»	82 882\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 71.º, n.º 2) «Despesas com obras hidráulicas a reembolsar», alínea 6 «Para pagamento das despesas com a conservação e renovação de material de sondagens, . . .»	100 000\$00
---	-------------

Capítulo 13.º «Outros investimentos»:

Artigo 113.º, n.º 1) «Construção e conclusão de edifícios destinados à instalação de serviços públicos»	483 298\$50
	1 727 460\$50

Ministério do Ultramar**Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Administração Política e Civil»:**

Artigo 40.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	11 500\$00
---	------------

Capítulo 13.º «Organismos dependentes — Instituto Hidrográfico»:

Artigo 130.º, n.º 1) «Contribuição ao Instituto»	300 000\$00
	311 500\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Fundo de Fomento do Desporto»:**

Artigo 11.º, n.º 1) «Encargos resultantes do seu funcionamento»	45 000 000\$00
---	----------------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:

Artigo 899.º, n.º 1) «Encargos de conta da receita do livro único do ensino primário»	1 200 000\$00
	46 200 000\$00

Ministério da Economia**Secretaria de Estado da Agricultura****Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:**

Artigo 47.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	3 350 000\$00
--	---------------

Ministério da Saúde e Assistência**Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:**

Artigo 65.º, n.º 1) «Subsídios . . .», alínea 1 «Assistência à maternidade e na primeira infância: . . .»	4 450 000\$00
	78 078 401\$50

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»	4 320 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 29.º «Imposto do fabrico de tabacos»	8 600 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 177.º «Reembolso das despesas com a construção, . . .»	1 027 460\$50
Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reembolsos diversos»	100 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 213.º «Edição do livro único do ensino primário»	1 200 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 247.º «Fundo de Fomento do Desporto»	45 000 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 248.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»	3 350 000\$00
	63 597 460\$50

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 1)	29 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 95.º, n.º 1), alínea 1	45 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 96.º, n.º 1), alínea 1	15 000\$00
	89 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 13.º	1 586 451\$00
Capítulo 5.º, artigo 49.º, n.º 1)	600 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 62.º, n.º 1)	8 950 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 182.º, n.º 1)	86 400\$00
	11 222 851\$00

Ministério do Interior

Capítulo 5.º, artigo 63.º, n.º 1)	500 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 93.º, n.º 1)	300 000\$00
	800 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 160.º, n.º 1)	30 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 170.º, n.º 1)	105 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 173.º, n.º 1)	61 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 187.º, n.º 1)	215 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 188.º, n.º 1)	20 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 229.º, n.º 1)	8 390\$00
Capítulo 4.º, artigo 254.º, n.º 1)	19 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 297.º, n.º 1)	56 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 315.º, n.º 2)	15 500\$00
Capítulo 5.º, artigo 443.º, n.º 1), alínea 1	8 200\$00
Capítulo 7.º, artigo 488.º, n.º 1)	7 500\$00
	546 590\$00

Ministério do Exército

Capítulo 3.º, artigo 61.º, n.º 4)	130 000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 124.º, n.º 1)	1 300 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 1), alínea 1	81 000\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1)	2 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1)	9 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 1)	300 000\$00
	311 500\$00
	78 078 401\$50

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério das Finanças

No desenvolvimento do quadro do pessoal descrito na dotação do capítulo 15.º, artigo 182.º, n.º 1), é eliminada a designação:

2 agentes técnicos de 2.ª classe.

Do Ministério da Justiça

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 6.º, artigo 464.º, n.º 1), alínea 2, é alterada para:

Inclui 4995\$ para aumento de dois circuitos na central telefónica, 3720\$ para o contrato de conservação e 2285\$ para substituição de peças.

Do Ministério da Economia

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 1), é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento. Inclui ... e, bem assim, 2 002 000\$...

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo do Malawi depositou junto do Secretariado-Geral daquela Organização, em 3 de Novembro de 1965, o instrumento de adesão à Convenção sobre o mar territorial e a zona contígua, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958.

A Convenção entrou em vigor para o Malawi em 3 de Dezembro de 1965, nos termos do artigo 29.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo do Malawi depositou junto do Secretariado-Geral daquela Organização, em 3 de Novembro de 1965, o instrumento de adesão à Convenção sobre o alto mar, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958.

A Convenção entrou em vigor para o Malawi em 3 de Dezembro de 1965, nos termos do artigo 34.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo do Malawi depositou junto do Secretariado-Geral daquela Organização, em 3 de Novembro de 1965, o instrumento de adesão à Convenção sobre a pesca e a conservação dos recursos biológicos do alto mar, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo do Malawi depositou junto do Secretariado-Geral daquela Organização, em 3 de Novembro de 1965, o instrumento de adesão à Convenção sobre a plataforma continental, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958.

A Convenção entrou em vigor para o Malawi em 3 de Dezembro de 1965, nos termos do artigo 11.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 1 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 10.º «Outros encargos»:

Do n.º 5) «Despesas com a representação de Portugal na Organização das Nações Unidas (O. N. U.)» — 50 000\$00

Para o n.º 2) «Prémios e condecorações» + 50 000\$00

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Junho de 1966. — O Chefe da Repartição, *Manuel António de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 47 049

A construção da ponte sobre o Tejo, em Lisboa, veio colocar em plano de consideração urgente o problema de saneamento do vale de Alcântara.

Isto mesmo está reconhecido no relatório do Plano Intercalar de Fomento em execução, que fixa entre os seus objectivos «a elaboração de um plano especial de saneamento do vale de Alcântara», com finalidade de «sanear social e urbanisticamente (...) a região do vale de Alcântara, de forma a apresentar em condições de dignidade a zona da cidade onde terminará a ponte sobre o Tejo».

Aproximando-se a época da conclusão da grande obra de transposição do rio Tejo, reconhece o Governo a urgência do início da execução do plano geral descrito nas suas linhas fundamentais no já citado relatório do Plano Intercalar de Fomento capaz de, no curto prazo de que se dispõe, promover melhoria sensível nas deficientes condições actuais, nos aspectos social e urbanístico, desta zona da capital.

Os respectivos estudos, a cargo da Câmara Municipal de Lisboa, encontram-se já em condições de permitir o início da execução do programa, o qual envolve a construção de habitações para realojamento das famílias moradoras noutras tantas barracas a demolir e a execução dos trabalhos de beneficiação da zona saneada, incluindo a expropriação de terrenos onde ela se torne indispensável.

Os poderes que se conferem à Câmara Municipal e as demais providências que se estabelecem têm por fim facilitar a actuação municipal, sem prejuízo dos critérios de equidade considerados de atender.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extensivas às expropriações necessárias às obras de saneamento social e de arranjo urbanístico do vale de Alcântara, na cidade de Lisboa, em conformidade com os planos gerais e as plantas parcelares aprovadas pelo Ministro das Obras Públicas, as disposições dos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 43 514, de 23 de Fevereiro de 1961, competindo à Câmara Municipal

de Lisboa o exercício dos poderes conferidos nesse diploma ao Gabinete da Ponte sobre o Tejo.

§ único. Para efeitos do disposto neste artigo, a designação de «vale de Alcântara», compreende a área territorial definida por uma linha envolvente, com a seguinte descrição:

Partindo da Avenida de 24 de Julho, segue para norte pelo eixo da Rua de Vieira da Silva, inflectindo para oeste até ao cruzamento do prolongamento da Rua do Prior do Crato com a Rua de D. Maria Pia, seguindo por este prolongamento da Rua de D. Maria Pia e eixo desta artéria até ao seu cruzamento da Estrada do Loureiro, continua para norte até ao limite do Cemitério dos Prazeres, seguindo todo este limite para norte até ao eixo da Estrada dos Prazeres; inflectindo para oeste pelo eixo da Estrada dos Prazeres até ao eixo da Rua de D. Maria Pia, desvia-se novamente para norte pelo eixo da Rua de D. Maria Pia até ao seu fim, daqui se desviando para leste e seguindo o eixo da Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco na extensão de cerca de 140 m, inflecte para norte até encontrar o Aqueduto das Águas Livres seguindo-o pelo oeste até à Calçada da Quintinha, continua para oeste pelo eixo desta calçada, inflectindo para norte no limite oeste do Bairro da Calçada dos Mestres até à Calçada dos Mestres e, seguindo pelo talude poente do prolongamento da Avenida de Berna até à Rua de Campolide, prossegue pelo eixo desta rua até à Estrada de Benfica e pelo eixo desta estrada até ao seu cruzamento com a Rua das Furnas; continua pelo limite leste do Bairro das Furnas até ao limite poente do prédio n.º 6 da Rua de S. Domingos de Benfica dirigindo-se sensivelmente para noroeste por uma linha paralela à linha férrea de Sintra e a uma distância de cerca de 40 m do seu eixo até ao limite norte do talude da II Circular; inflecte para sul até 100 m do eixo da Avenida de Ceuta, continuando para nascente e seguindo paralelamente à Avenida de Ceuta e à distância de 100 m desta avenida até ao cruzamento com a recta paralela à Travessa de S. Domingos de Benfica e à distância de 40 m do eixo desta artéria, donde prossegue até à estrada do Parque Florestal nesta zona, contornando pelo poente e sul a Quinta do Marquês de Fronteira e o sítio do Calhau até à linha paralela à Avenida de Ceuta e a 100 m do seu eixo; dirigindo-se agora para sul e seguindo uma linha paralela à Avenida de Ceuta e a 100 m do seu eixo até ao arruamento que limita pelo norte o Bairro do Alto da Serafina, contorna este bairro pelo norte e poente até ao fim da Rua A do Bairro do Alto da Serafina, inflectindo depois para sul até encontrar os arruamentos de acesso à ponte sobre o Tejo, contorna-os até encontrar o ramo da

Avenida de Ceuta a sul do Aqueduto das Águas Livres; continua por esta avenida até 120 m da Ponte de Duarte Pacheco, inflectindo para poente até alcançar o arruamento de acesso à ponte sobre o Tejo, e, seguindo este arruamento para sul até cerca de 650 m da Ponte de Duarte Pacheco, dirige-se para poente em recta paralela ao limite posterior das construções do Bairro do Alvito, até à Tapada da Ajuda, continua para sul pelo arruamento que limita a Tapada da Ajuda até à Calçada da Tapada, inflecte para leste, seguindo este arruamento até ao cruzamento com a Rua de Alcântara; prossegue para oeste e seguindo o eixo da Rua de Alcântara até ao Largo do Calvário continua pelo eixo da Rua das Cozinhas Económicas até ao eixo da Rua Particular n.º 1, desviando-se para oeste e seguindo o eixo da Rua Particular n.º 1 até ao limite da propriedade da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, dirige-se para sul, acompanhando o limite desta última propriedade até encontrar a Avenida da Índia. Segue esta para leste até à linha férrea, inflecte para norte seguindo a linha férrea até ao cruzamento desta com a Avenida de 24 de Julho. Depois inflecte para leste seguindo a Avenida de 24 de Julho até ao ponto de partida.

Art. 2.º Na determinação do quantitativo das indemnizações a pagar pelas expropriações que tenham de efectuar-se não são de considerar o valor das construções clandestinas existentes nos terrenos ou o rendimento que estas produzam.

Art. 3.º O direito de reversão não abrange as áreas de terreno actualmente compreendidas no Parque Florestal de Monsanto que, por efeito de arranjo urbanístico do vale de Alcântara, devidamente aprovado, venham a ser aplicadas a outros fins, de acordo com esse planeamento, devendo, porém, proceder-se à incorporação naquele Parque de outras áreas de terreno municipal de dimensões sensivelmente idênticas às que dele venham a ser destacadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.